



Diamantech Distribuidora
LTDA - EPP

CNPJ: 11.140.711/0001-88

 dist.diamantech
 Diamantech Distribuidora
 licdiamantech@gmail.com
 Tv. Ipiranga, nº 31, Nova Olinda,
CEP 68.742-340, Castanhal-Pa



ILMA. SRA.
MARIA ELIENE T. BARBOSA
PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA

Ref.: Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023/SRP.

Assunto: Ofício de Justificativa de Desistência dos itens 04; 46; 162; 163; 164; 165; 167; 168; 203.

Prezada Senhora:

A empresa DIAMANTECH DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 11.140.711/0001-88, com sede na TRAVESSA IPIRANGA, 31, NOVA OLINDA, CASTANHAL, PA, CEP 68.742-340, por intermédio de seu representante legal a Srª. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE PAIVA, RG nº 37192 e CPF nº 149.626.912-87, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com suas posteriores alterações e demais prerrogativas instituídas pela legislação pertinente, vem respeitosamente através da presente para interpor pedido de desistência dos itens 04; 46; 162; 163; 164; 165; 167; 168; 203.

1- Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeira e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Viseu-Pa.

O respeitável julgamento do pedido de desistência interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração.

2- Dos fatos:

No dia 21/06/2023, foi iniciado o procedimento Licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023/SRP. O objeto trata-se de Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos Odontológicos, Instrumentos Odontológicos, Insumos e medicamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal, Atenção Primária à Saúde (APS) e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA.



Diamantech Distribuidora
LTDA - EPP

CNPJ: 11.140.711/0001-88

 dist.diamantech
 Diamantech Distribuidora
 licdiamantech@gmail.com
 Tv. Ipiranga, nº 31, Nova Olinda,
CEP 68.742-340, Castanhal-Pa



Após as rodadas de lances na fase de negociação direta com as licitantes, a empresa DIAMANTECH DISTRIBUIDORA LTDA foi vencedora dos itens 04; 46; 162; 163; 164; 165; 167; 168; 203.

Ocorre que, houve um equívoco na elaboração das propostas dos referidos itens, tendo em vista uma interpretação equivocada do edital.

Na fase de negociação no dia 21/06/2023 foi pedido no próprio sistema compras públicas a desclassificação de alguns itens, pois o lance foi dado erroneamente.

Outro fato ainda é que os produtos já sofreram reajustes de preços de custo, tornando-se impossível fornecê-los no valor registrado e por consequência ficando inexecuível.

Ainda tem a questão da distância/frete/logística que se torna inviável devido aos autos das despesas e até mesmo do combustível.

A empresa está ciente da sua responsabilidade ao adentrar em um processo licitatório, toda via, de modo algum tem a intenção de causar dano algum à Administração Pública, por este motivo opta pela transparência e lisura nas suas ações. Deste modo argumenta:

3- Dos direitos:

A luz da Lei de Licitações 8.666/ 93 em seu artigo 43, § 6º, que diz:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. "(grifo nosso)"

Resta claro que, trata-se de um motivo justo, vez que a empresa vencedora não conseguirá se comprometer com o fornecimento destes produtos, por se tratar de uma ata de registro de preços/contrato com o fornecimento contínuo por demanda pelo período de 1 (um ano), se torna totalmente inviável por conta erro na elaboração das propostas, dos autos custos e despesas e reajustes nos preços dos produtos.

Segundo o renomado Marçal Justen Filho, o objetivo da regra do art. 43, §6º, da Lei nº 8.666 de 1993, é "evitar que o sujeito apresente propostas cuja seriedade ficasse dependente da verificação do destino da licitação, o que propiciaria vícios e desvios." (in"Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos", 9a. ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 400)



Diamantech Distribuidora
LTDA - EPP

CNPJ: 11.140.711/0001-88

 dist.diamantech
 Diamantech Distribuidora
 licdiamantech@gmail.com
 Tv. Ipiranga, nº 31, Nova Olinda,
CEP 68.742-340, Castanhal-Pa



Em face da própria iniciativa da licitante, em demonstrar que sua proposta, por erro material, é inexecutável o Pregoeiro, poderá solucionar a questão à luz:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. ITEM COTADO PARA QUANTIDADE INFERIOR. MANIFESTO ERRO MATERIAL. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 43, § 6º, DA LEI Nº 8.666/93. Em regra, abertas as propostas e anunciado o resultado da licitação, não é dado ao vencedor desistir. Todavia, se restar demonstrado, por iniciativa do próprio vencedor, que houve manifesto erro material na estimação do preço da mercadoria a ser fornecida em ordem a tornar inexecutável o cumprimento do contrato, cumpre à Administração acolher o pedido e desclassificar a proposta apresentada nestas condições. (TJ-SC - MS: 225202 SC 2002.022520-2, Relator: Newton Janke, Data de Julgamento: 22/03/2005, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n. , de Videira.)

Ademais, a procedência da desistência dos itens, também se mostram como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os produtos com maior celeridade e em melhores condições.

O artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento, a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo de compra.

4- Das conclusões

Considerando a já sinalizada impossibilidade de fornecimento dos itens 04; 46; 162; 163; 164; 165; 167; 168; 203, o deferimento do presente Pedido de Desistência, são a melhor opção para a municipalidade, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os produtos ou poderá adquiri-los através de dispensa de licitação, conforme conveniência e discricionariedade da administração municipal.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, requer a desistência/cancelamento dos itens 04; 46; 162; 163; 164; 165; 167; 168; 203, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros, e o Município para que adquira o item dos outros licitantes classificados, ou através de dispensa de licitação.



Diamantech Distribuidora
LTDA - EPP

CNPJ: 11.140.711/0001-88

-  dist.diamantech
-  Diamantech Distribuidora
-  licdiamantech@gmail.com
-  Tv. Ipiranga, nº 31, Nova Olinda,
CEP 68.742-340, Castanhal-Pa



E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este pedido, ao qual certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento.

Castanhal-Pa, 30 de Agosto de 2023.

**DIAMANTECH
DISTRIBUIDORA
LTDA:11140711
000188**

Assinado de forma digital por
DIAMANTECH DISTRIBUIDORA
LTDA:11140711000188
DN: c=BR, st=PA, I=Castanhal, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AC SERASA RFB,
ou=08971719000181, ou=PRESENCIAL,
cn=DIAMANTECH DISTRIBUIDORA
LTDA:11140711000188
Dados: 2023.08.30 14:08:40 -03'00'

DIAMANTECH DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 11.140.711/0001-88